



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05093/10

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Responsável: José Gil Mota Tito
Advogado: Dr. Raoni Lacerda Vita
Interessada: Zulania Cabral Vita Matos
Advogados: Dr. Raoni Lacerda Vita e outros
Interessado: Djair Jacinto de Moraes
Formalizador: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DE BACAMARTE. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF. Regularidade com ressalvas das contas. Determinação. Recomendação. Comunicação à Receita Federal acerca de não recolhimento de INSS.

ACÓRDÃO APL – TC –00091/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, SR. JOSÉ GIL MOTA TITO*, relativa ao exercício financeiro de 2009, **acordam**, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acompanhando o voto-vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em:

- I. *JULGAR REGULAR COM RESSALVAS* a Prestação de Contas em epígrafe.
- II. *CONSIDERAR* atendidas parcialmente às disposições contidas n Lei de Responsabilidade Fiscal.
- III. *DETERMINAR* a extração das peças concernente às admissões sem o devido concurso público para apuração no processo de prestação de contas relativas ao exercício de 2.011.
- IV. *FAZER* recomendações no sentido de que o Alcaide não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.
- V. *COMUNICAR* à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de parte das contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Riachão do Bacamarte/PB, respeitantes à competência de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05093/10

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 25 de janeiro de 2012

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Formalizador

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Dr^a Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial

Em 25 de Janeiro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
FORMALIZADOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL